



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946  
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35014.332764/2021-20

### TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de acesso às Normas Técnicas - ABNT/NM/ISO  
Instituto Nacional do Seguro Social

(Processo Administrativo n.º [35014.332764/2021-20](#))

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de assinatura de acesso à 982 normas da coletânea digital de Normas Técnicas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Mercosul (AMN) e International Organization for Standardization traduzidas pela ABNT (NBR ISO) para as áreas técnicas de arquitetura e engenharia, possibilitando aos servidores e empregados públicos do Instituto Nacional do Seguro Social a consulta/visualização, impressão e acesso simultâneo e unificado via “internet”.

1.2. O catálogo a ser contratado pelo INSS para as áreas de Arquitetura e Engenharia foi estimado em 982 normas da área e arquitetura e engenharia. Consoante com o Documento de formalização de Demanda e com o item 4 dos Estudos Preliminares o objeto foi modelado para suprir as necessidades de normatização das áreas de arquitetura e engenharia, das quais foram apresentados informações, estudos e justificativas de forma a demonstrar de forma objetiva a necessidade da contratação do objeto.

1.3. O acesso ao catálogo de normas técnicas brasileiras, do Mercosul e ISO, atualizadas, deve ser realizado em qualquer unidade do Instituto e de forma remota, via internet.

1.4. O acesso deve estar disponível para as pesquisas realizadas em computadores conectados à rede do INSS, bem como remotamente por meio de autenticação de usuários autorizados sem restrições ao conteúdo contratado e da quantidade de acessos.

1.5. A solução deve permitir o download (em PDF) e a impressão dos conteúdos, além de disponibilizar uma área de gestão dos recursos.

1.6. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.9. Quadro Resumo da Contratação:

Item	CATSERV	Descrição/Especificações
1	21040	Contratação de assinatura para acesso à 982 normas da coletânea digital de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Mercosul (AMN) e

International Organization for Standardization traduzidas pela ABNT (NBR ISO), possibilitando aos servidores e empregados públicos das Instituto Nacional do Seguro Social a consulta/visualização, impressão e acesso simultâneo e unificado via "internet" das normas referentes às áreas de arquitetura e engenharia.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Fundamenta-se a contratação em função do Regimento Interno do INSS, Art. 70, I, da PORTARIA PRES/INSS Nº 1.532, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

*"Art. 70. À Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, compete:*

*I – planejar, coordenar, normatizar, monitorar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de gestão:*

*(...)*

*b) de patrimônio, referentes à aquisição, utilização, regularização, destinação, manutenção, incorporação, disponibilização e administração econômica e financeira dos móveis e imóveis sob gestão do INSS;*

*c) de obras e serviços de engenharia e manutenção predial;*

*d) de informação e documentação, referentes ao gerenciamento de documentos arquivísticos, administração do acervo museológico e preservação da informação e da documentação;*

*(...)*

*Art. 98. À Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário compete:*

*I - planejar, organizar, coordenar e orientar a formulação de normas, diretrizes, a execução e a tomada de decisão relacionadas às áreas de engenharia e de gestão do patrimônio imobiliário;*

2.2. Para que o INSS cumpra a sua missão institucional de garantir proteção ao cidadão por meio do reconhecimento de direitos e execução de políticas sociais, é fundamental que suas áreas finalísticas sejam adequadamente assessoradas e supridas por suas áreas de suporte, especialmente por aquelas que fornecem informação e infraestrutura para funcionamento. Nesse contexto, é fundamental suprir as necessidades informacionais do corpo técnico do Instituto, por meio inclusive de documentos bibliográficos de interesse das áreas, de modo a favorecer as condições físicas e técnicas para permitir um melhor alcance da missão institucional.

2.3. O setor de engenharia e arquitetura do Instituto Nacional do Seguro Social têm como principais atribuições planejar, projetar e fiscalizar obras, reformas e adequações, estando o desempenho destas atribuições de acordo com os objetivos estratégicos da entidade, bem como aos programas que visam a melhoria, modernização e a adequação da estrutura física de atendimento. Essas atividades, de modo geral, são realizadas pautando-se segundo recomendações pontuadas em normas técnicas. Essas normas asseguram o correto desenvolvimento e execução de projetos, organizando os processos internos da área de engenharia e arquitetura, compatibilizando projetos aos insumos disponíveis no mercado, promovendo o comprometimento e o gerenciamento da qualidade, permitindo uma correta análise e tratamento de riscos, possibilitando uma boa gestão do cronograma para cumprimento dos prazos, dentre outros benefícios.

2.4. Além conferir qualidade aos aspectos técnicos as normas previnem prejuízos, desperdícios de materiais e atrasos na obra, estabelecem requisitos mínimos para a qualidade dos produtos, determinando os padrões dos materiais de produção exigindo adequação dentro do canteiro de obras. O uso de normas é uma forma de organizar e permitir monitoramento e controle em todo processo de produção de peças técnicas e documentos de engenharia, além de atestar conformidades dos materiais utilizados na construção, com padrões de qualidade.

2.5. As áreas de Arquitetura e Engenharia do INSS, demandam consultas a normas técnicas em suas diversas disciplinas: Elétrica, Civil, Mecânica, Segurança do Trabalho, Arquitetura, Acessibilidade das edificações, Desempenho, Sustentabilidade, dentre outras. Essas consultas têm papel fundamental no planejamento e execução de projetos. As normas possibilitam não só o seguimento das boas práticas, mas também a garantia de compatibilidade, redução de custos e confiabilidade dos projetos técnicos.

2.6. Dada as diversas atividades atuação da área de engenharia e arquitetura do INSS, que demandam informações de normas técnicas, é primordial que possam ser realizadas consultas a um acervo de normas adequado que permita a elaboração do projeto e a execução da obra segundo as melhores práticas. Proporcionando assim projetos de menor custo, de mais rápida execução, de maior qualidade, de mais fácil manutenção e mais seguros.

2.7. A implantação, gerenciamento, manutenção, atualização e visualização de normas técnicas via navegador da internet permite aos técnicos do INSS realizar adequações e intervenções nos projetos de forma eficiente e ágil, garantindo assim, a completa adequações de peças técnicas às normas. Desse modo, é primordial que o acervo a ser consultado seja atualizado de forma automática, em uma base de dados que permita acesso distribuído pelo Brasil.

2.8. A ausência do uso de normas pode trazer diversos prejuízos financeiros e de qualidade aos projetos, prejudicando também a qualidade do serviço prestado aos usuários. Assim, a falta de conformidade às normas resultará em atividades de correções e retrabalho na atividade de engenharia e arquitetura, além da possibilidade de responsabilização da Administração Pública por prejuízo ao segurado.

2.9. Aponte-se ainda que, dentre os quesitos relevantes para a aquisição, os normativos servirão de apoio técnico à elaboração de Termos de Referência, Projetos Básicos, pareceres técnicos, fiscalizações especiais e projetos de Arquitetura e Engenharia das diversas especialidades por parte do corpo técnico do INSS.

2.10. Pode-se, dessa forma, afirmar que a disponibilização do acesso as normas técnicas brasileiras e ISO pelo corpo técnico do INSS implica maior eficiência no trabalho e resulta em melhor investimento de recursos públicos, menos riscos envolvendo o uso do dinheiro público e mais segurança nas decisões.

### 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A disponibilização e visualização do catálogo de normas técnicas serão realizadas de forma que o acesso possa ser efetuado pelos usuários cadastrados via internet;

3.2. Como a contratação é de todo o catálogo de normas para engenharia e arquitetura, não só a atualização das normas como também as novas normas relacionadas que forem criadas deverão ser disponibilizadas sem custo adicional.

3.3. A solução deve estar disponível para as pesquisas realizadas em computadores conectados à rede do INSS, bem como remotamente por meio de autenticação de usuários autorizados sem restrições ao conteúdo contratado e da quantidade de acessos;

3.4. A ferramenta contratada deve permitir o acesso online ao conteúdo, em formato hipertexto, sem a necessidade de instalação de programas de visualização ou plugins específicos;

3.5. O acesso deve ser simultâneo e sem limite de usuários;

3.6. Utilização comercial com finalidade de uso institucional pelo INSS.

3.7. A ferramenta contratada deve permitir o download (em PDF) e a impressão ilimitada do conteúdo;

3.8. A ferramenta contratada deve permitir uma quantidade de acessos ilimitado a cada usuário.

3.9. Disponibilizar relatórios de quantidade de acessos, downloads e listagem das normas pesquisadas;

3.10. A ferramenta deve permitir que o administrador das normas do INSS possa efetuar troca de normas, mantendo o quantitativo, trocando normas não acessadas por normas requisitadas que não estão no catálogo contratado, conferindo a dinamicidade que as áreas técnicas de Arquitetura e Engenharia necessitam.

- 3.11. A ferramenta contratada deve permitir a busca por termos dentro do texto da norma;
- 3.12. O catálogo de normas deve conter as normas NBR, MERCOSUL e ISO/IEC traduzidas pela ABNT e demais normas necessárias às atividades de Engenharia e Arquitetura INSS atualizadas automaticamente.
- 3.13. Oferecer suporte técnico para dirimir dúvidas sobre navegação e pesquisa, bem como solução de eventuais problemas relativos a defeitos (bugs), permitindo a abertura de chamado por telefone ou correio eletrônico com registro de data e hora para fins de acompanhamento. No caso de correio eletrônico valerão data e hora registradas na mensagem.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.2. Duração inicial de 12 meses;
- 5.3. A disponibilização e visualização do catálogo de normas técnicas atualizadas para das áreas de Engenharia e Arquitetura do INSS, serão de forma que o acesso possa ser realizado em qualquer unidade do Instituto via internet e acessível pela intranet do INSS.
- 5.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.5.

#### **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 6.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.
- 6.2. A escolha por acessar as publicações de forma virtual encontra-se alinhada com princípios de sustentabilidade devido à redução de consumo de papel para impressões que em certo prazo se tornam obsoletas por suas constantes atualizações, bem como a facilidade de acesso por todo o território nacional sem necessidade de transporte, o que poderia acarretar consumo de embalagens, consumo de combustíveis fósseis, tempo e recursos humanos.

#### **7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

- 7.1. Não se aplica, dado que a prestação de serviço se dará por meio da internet.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 8.2. O Fiscal do contrato entregará em e-mail a ser informado pela contratada a lista inicial de usuários.
- 8.3. O Fiscal do contrato entregará em e-mail a ser informado pela contratada a lista de normas a serem disponibilizadas dentro do quantitativo contratado.
- 8.4. O Gestor e o Fiscal do contrato (assim como seus substitutos ) deverão ter perfil de administrador no sistema.
- 8.5. O perfil de Administrador deve permitir a inserção e a remoção de usuários. Além disso, o perfil de administrador deve permitir verificar a quantidade e quais normas são acessadas por cada usuário e poder gerar relatórios de utilização do conjunto de servidores.
- 8.6. Após o cadastro inicial, o cadastramento dos demais servidores poderá ser realizado diretamente pelo gestor ou fiscal do contrato no site da contratada.
- 8.7. Iniciada a execução, o serviço de assinatura será acessado online e deverá funcionar a qualquer tempo para acesso de todos os usuários cadastrados. O acesso às normas deve ser possível assim que o cadastro do usuário for realizado.
- 8.8. A Contratada deve manter o acesso aos serviços contratados em regime 24h x 07d, uma vez que os serviços deverão estar disponíveis a todos os servidores cadastrados do INSS, inclusive aos que estiverem em regime de teletrabalho.
- 8.10. Toda indisponibilidade do sistema deve ser justificada e o tempo máximo justificado de interrupção mensal é de 12 (doze) horas mensais.
- 8.12. Manutenções que afetem a disponibilidade do serviço devem ser previamente informadas e, executadas preferencialmente em horário não comercial e/ou nos finais de semana.
- 8.14. Durante a vigência do Contrato, a empresa Contratada deverá prestar assistência técnica aos usuários por equipe especializada, via telefone, e-mail ou *chat online*, em horário comercial, de modo a permitir o encaminhamento de dúvidas, sugestões ou reclamações.
- 8.16. Durante a vigência do Contrato, a empresa Contratada deverá manter um canal de comunicação (telefone e e-mail) para comunicação com o Gestor e Fiscal do Contrato. Este canal de comunicação deve ser mantido por equipe técnica da contratada que tenha ciência do contrato e suas obrigações, e não apenas um canal de comunicação para público geral.
- 8.18. Todas as solicitações encaminhadas pela Contratante pelo canal citado no item acima devem ser respondidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 8.20. A ocorrência de extrapolação dos prazos previstos nos itens do modelo de execução do objeto serão considerados atrasos nos moldes do item Sanções Administrativas deste TR.

## 9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda do órgão tem como base o acesso à coleção de Normas Técnicas NBR ABNT/NM/ISO para as áreas de Engenharia e Arquitetura;
- 9.1.1. O acesso deve ser permitido 24 horas por dia, 7 dias por semana.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços que acarretem instabilidade ou impossibilidade de acesso ao objeto deste Termo de referência.
- 11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 11.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.
- 11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15. Obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.
- 11.16. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 11.17. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 11.18. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 11.19. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 11.20. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, observados os termos da LGPD e demais legislações cíveis e criminais aplicáveis e que independem da vontade das partes.
- 11.21. A informação prévia supracitada somente será fornecida se a legislação cível e criminal aplicável – na forma da Lei, assim o permitir, e também na forma da Autoridade requisitante se admitida – observados inclusive o dever de sigilo muitas vezes impostos à CONTRATADA.

11.22. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.23. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de: a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados; b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.24. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, sempre garantido o devido processo administrativo de contraditório e ampla defesa, e em especial aplicáveis os termos dos artigos 42 a 45 da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no que tange a devida apuração de responsabilidade e ressarcimento de danos da CONTRATADA.

11.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.27. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.28. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante.

11.29. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.2. A conformidade técnica a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando o respectivo nível de serviço.
- 14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, e as enviadas pelo fiscal, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.5. O serviço prestado será mensurado por meio da verificação do pleno funcionamento da plataforma digital para acesso às normas ABNT e NBR MERCOSUL: Visualização, atualização, impressão e gerenciamento de normas técnicas.
- 14.6. O fiscal irá avaliar o funcionamento do sistema e o nível de serviço por meio de testes rotineiros no sistema e também pelas demandas de usuários relativas à indisponibilidade de uma ou mais funcionalidades do sistema.
- 14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.8. A fiscalização deverá verificar o nível de atendimento previsto no objeto do contrato. Ao fim da aferição, deverá apresentar à CONTRATADA o resultado da avaliação do cumprimento da meta devendo o preposto declarar o recebimento oficialmente, para fins de ciência.
- 14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará mensalmente a execução do objeto, devendo no início de cada mês apresentar um relatório de execução. O relatório a ser elaborado pelo fiscal e apresentará as ocorrências do mês anterior que apresentaram problemas à utilização pelos usuário do INSS. O relatório deverá apresentar uma lista de ocorrências relativas ao sistema, quais foram sanadas pela contratada, quais não foram sanadas mas tiveram justificativa aceita e quais não foram sanadas e não tiveram justificativas ou as justificativas foram insuficientes.
- 14.10. O relatório mensal a ser elaborado pelo fiscal, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário, deverão ser encaminhados ao gestor do contrato para ciência e demais possíveis providências.
- 14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ficar abaixo dos níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;
- 14.15. A produtividade de referência é o pleno funcionamento da plataforma em até 5 dias após a assinatura do contrato;
- 14.16. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da ciência da avaliação, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que

poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

14.17. Se a performance da execução contratual for inferior à estipulada nas faixas de ajuste no pagamento (faixa específica de tolerância), a CONTRATADA sujeitar-se-á também às sanções contratuais previstas, devendo haver a instauração de procedimento para aplicação de penalidade.

14.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou violação de segurança, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.20. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo:

15.2. No prazo de até 5 dias corridos da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. A documentação comprobatória será composta por: lista dos cadastrados pela contratada inicialmente, com os respectivos logins e senhas (iniciais), informação do suporte técnico ao fiscal (e-mail e telefone), disponibilizar perfil de administrador ao fiscal técnico, gestor de contrato e respectivos substitutos para que estes possam extrair relatório de uso do sistema como: histórico da quantidade de acessos e histórico de normas acessadas por todos os servidores do INSS.

15.4. A equipe de fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se o serviço está em conformidade ao especificado.

15.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, especificando a conformidade do serviço e da entrega da documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, atestando o recebimento provisório e o encaminhará ao gestor do contrato.

15.6. Ao gestor do contrato, no prazo de 10 dias corridos a partir do recebimento do Relatório Circunstanciado previsto no item 15.5, caberá Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

15.7. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos relatórios, manuais e Instruções exigíveis.

15.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, funcionalidades do sistema que não atendam ao especificado, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.9. Enquanto correr o prazo para que a contratada resolva ocorrências apontados no recebimento provisório ou definitivo, o prazo dos respectivos recebimentos não irão correr.

15.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na aceitação do objeto, em

relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ao gestor ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.13. Para o recebimento definitivo, deve-se realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.14. Ao gestor do contrato cabe emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.15. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.7.1. o prazo de validade;

16.7.2. a data da emissão;

16.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.7.4. o período de prestação dos serviços;

16.7.5. o valor a pagar; e

16.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## 17. REAJUSTE

17.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Fica dispensada a apresentação de garantia, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que não se vislumbram potenciais prejuízos para a Administração, sendo suficientes as disposições relativas às obrigações contratuais, penalidades e glosas.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo; ou
- e. cometer fraude fiscal.
- t. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - ii. **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor de 1/12 (um doze avos) do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o

máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- i. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- ii. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- iv. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- xx. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- xx. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre valor de 1/12 (um doze avos) do contrato
2	0,4% ao dia sobre valor de 1/12 (um doze avos) do contrato
3	0,8% ao dia sobre valor de 1/12 (um doze avos) do contrato
4	1,6% ao dia sobre valor de 1/12 (um doze avos) do contrato
5	3,2% ao dia sobre valor de 1/12 (um doze avos) do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
5	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

19.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

20.6. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 meses (1 ano) na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o período solicitado ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

- 20.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 20.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.11. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 20.12. Valor Global: R\$ 34.042,26(trinta e quatro mil, quarenta e dois reais e vinte e seis centavos) conforme estimativa de preços presentes no item 21 deste Edital.
- 20.13. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 20.14. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 21.1. O objeto foi delineado de forma a conter apenas uma parte das normas devido ao fato de os preços para toda a coleção de normas para todas as áreas ter um valor maior (conforme prospecções de mercado apresentadas) e , além disso, as áreas técnicas de arquitetura e engenharia só dispõem de informações e competência para dimensionar suas próprias necessidades de normatização.
- 21.2. O custo estimado da contratação é de **R\$ 34.042,26**(trinta e quatro mil, quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), conforme estimativa de preços no ETP ([13160847](#) item 6).

## 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 22.1. O recurso orçamentário será obtido do Programa 0032/Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo, Ação 2593/Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social, e Grupo de Despesa 3/Outras Despesas Correntes.

Equipe de Planejamento conforme Portaria DIROFL/INSS nº 171, de 20 de julho de 2022 ([8220482](#))

### **JURANDY GOMES BARBOSA NETO**

Matrícula SIAPE nº 2133167

### **LETÍCIA FERRARI DOS SANTOS**

Matrícula SIAPE nº 2263043

### **MÔNICA CRISTINA QUIBÁO**

Matrícula SIAPE nº 2.263.327



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CRISTINA QUIBAO, Analista do Seguro Social**, em 28/09/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDY GOMES BARBOSA NETO, Analista do Seguro Social**, em 28/09/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA FERRARI DOS SANTOS, Chefe de Divisão de Projetos e Obras Substituto(a)**, em 28/09/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13160930** e o código CRC **0C5612E0**.